



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 786 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 04 de março de 2021

www.capaobonito.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/21, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a imposição de medidas restritivas e novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, em razão da reclassificação para a Fase Vermelha, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual e suspende as aulas presenciais nas redes educacionais no âmbito do MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, com o propósito de conter a propagação da pandemia do novo corona VIRUS COVID 19 e dá outras providências.”

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando as Deliberações e orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus – COVID 19;

Considerando a extensão da pandemia em toda região propagando o risco de contaminação da população.

Considerando que o Município de Capão Bonito é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

Considerando, por último a adoção de medidas imediatas para a integral adequação do Município de Capão Bonito às regras determinadas pelo Governo Estadual para **Fase Vermelha**;

Considerando, que as instalações hospitalares locais e regionais atingirem a lotação total de leitos disponíveis para atendimento de pacientes decorrentes da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, a partir da zero hora do dia 06 de MARÇO de 2021, o Município de Capão Bonito retornará a fase 1 (um) – vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica vedado o atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades considerados não essenciais, como (lojas de roupas, moveis, calçados, produtos de beleza, academias, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, entre outros) que somente poderá ser retornado, caso o Município retorne para fase 2 – laranja, do Plano de Saúde São Paulo.

Parágrafo único. O atendimento dos estabelecimentos citados no “caput” do presente artigo, poderão atender na forma de delivery ou drive thru, no horário compreendido entre as 8h às 22h;

Art. 3º Ficam vedadas as realizações de festas, reuniões e eventos seja de natureza pública ou privada em todo âmbito municipal, que envolvam aglomeração de pessoas;

Art. 4º Poderão funcionar, no horário das 6:00 horas às 18:00 horas, de forma restrita, fazendo uso de todas as recomendações constantes nos decretos municipais anteriores (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras) os seguintes comércios considerados de atividades essenciais:

- a) AÇOUGUE
- b) QUITANDA
- c) SUPERMERCADOS E MINI MERCADOS
- d) MERCEARIAS
- e) ASSISTENCIA TECNICA
- f) OFICINA MECANICA
- g) BORRACHARIA
- h) OTICAS
- i) CORREIOS
- j) CONSULTORIO MEDICO E ODONTOLOGICO
- k) ADVOCACIA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Pedro Paulo Galvão (interino)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

- COM HORARIO MARCADO E PROIBIDO SALA DE ESPERA

l) LOJAS AGROPECUARIAS E INSUMOS AGRICOLAS

m) HOTEIS E Pousadas somente para hotelaria e não recreação.

n) CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

-RECOMENDA-SE NÃO PARTICIPAR < 12 ANOS E > 60 ANOS

o) FARMACIAS **-SEGUIR DECRETO Nº 149/2020**

p) POSTO GASOLINA

-DOMINGO A DOMINGO 06 AS 22HS.

q) PADARIAS

-DOMINGO A DOMINGO 06 AS 18 HS.

r) FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR 2 MTS DE DISTANCIA A CADA BARRACA.

s) TAXI E TRANSPORTE COLETIVO.

- UTILIZANDO MEDIDAS SANITARIAS E DE HIGIENE INTERNA COM O VEICULO.

t) CASAS LOTÉRICAS; e,

u) BANCOS.

§ 1º. seguir orientações da seguinte maneira; cliente ingresso no estabelecimento, sendo, 1 pessoa por família/3 pessoas por caixa em atendimento. (exemplo: 2 caixas em atendimento, isto é, 6 pessoas dentro do estabelecimento).

§ 2º. Fica obrigatório aos comércios essenciais, seguir as seguintes determinações;

a) Disponibilizar 1 funcionário para verificação de temperatura na porta do estabelecimento e álcool em gel disponível;

b) Higienizar cestos, carrinhos, maçanetas e corrimãos.

c) Estabelecimento com atendentes, se organizar para disponibilizar 1 atendente para cada 1 cliente;

d) Organizar filas e a manutenção do distanciamento de 1,5mts por pessoa;

e) Orientar clientes não tocar no produto que não for adquirir;

f) Recomenda-se higiene das superfícies e equipamentos com álcool 70% ou solução de água sanitária 10ml/500ml de água;

g) Proíbe o transporte de cliente na entrega das compras.

h) lotação de clientes limitado ao Máximo à 40 % da capacidade de público do estabelecimento comercial.

§ 3º. O não cumprimento do determinado no “caput” deste artigo e alíneas combinado com o § 2º e alíneas, acarretará em multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (Conforme Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de Maio de 2020).

§ 4º. Os serviços de *delivery (entrega de alimentos à domicilio)* fornecido pelos estabelecimentos comerciais que exploram a atividade alimentícia e similares, poderão funcionar das 8:00 horas as 22:00 horas, exclusivamente para entregas.

Art. 5º Fica vedado o consumo de bebidas que contenham teor alcoólico no interior de todos os estabelecimentos comerciais (mercearias, supermercado e similares) e em todas as vias e logradouros públicos, a partir das 18:00 horas .

Art. 6º Fica determinado o toque de recolher todas as noites partir das 19 horas até as 6 horas do dia seguinte, vedando expressamente a circulação de pessoas em grupo, aglomerações e ajuntamento de pessoas, eventos e reuniões em vias e espaços públicos.

Parágrafo único. A circulação individual no horário previstos no caput deverá ser justificada expressamente quando do momento de sua abordagem pelas equipes de fiscalização.

Art. 7º O não cumprimento reiterado das medidas estabelecidas neste decreto e nas demais normativas federais e estadual pelos estabelecimentos comerciais, implicará após prévia notificação, na aplicação de multa e por fim, ante a reincidência, na suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, implicando na interdição do estabelecimento e paralisação de suas atividades comerciais.

Art. 8º A fiscalização das medidas dispostas neste decreto ficará a cargo de equipes municipais, vigilância sanitária e empresas de segurança privadas eventualmente contratadas pela municipalidade, com o apoio da Polícia

Militar do Estado de São Paulo que poderá ser requisitada para manter e preservar a ordem pública.

Art. 9º O descumprimento das condutas previstas nesta normativa sujeitará o infrator, a pena pecuniária mínima (base) fixada no inciso III do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Art. 10. Fica determinado a suspensão de todas as atividades escolares presenciais no âmbito do município de Capão Bonito, relativo as aulas presenciais nas redes públicas de ensino municipal, excetuando deste decreto as aulas na rede pública estadual e rede privada de ensino, que prosseguirá observando as normativas editadas pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na área educacional .

Art. 11. Fica proibido o funcionamento dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e demais liturgias de natureza religiosa que envolvem aglomeração e reunião de pessoas.

Art. 12. Os membros que compõe o comitê do COVID, ficam convocados para uma reunião às 10 horas do dia 09 de Março de 2021, a realizar-se na Sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberarem sobre a decretação de “lockdown” total a vigorar imediatamente neste município, o que implicará no fechamento de todos os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais, indistintamente, durante período pré determinado, permitindo apenas o fornecimento através de **delivery (entrega de alimentos à domicilio)** excetuando apenas farmácias e postos de abastecimento;

Art. 13. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário, vigorando até a data de 19 de MARÇO de 2021, quando serão avaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medidas ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do CoronaVirus – Covid19 no âmbito deste município.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 03 de março de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.